... MARTINS
Protocolado sob n.º 141
Em 20/03/1995
... Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.348/95

AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO RESIDENCIAL VILA VERDE.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, as unidades habitacionais do Patrimônio Municipal, denominado Residencial Vila Verde, situado no Distrito da Sede, em Domingos Martins.

Art. 2º - O prazo de comodato será de 10 (dez) anos, retroativo a 01 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - O comodatário não poderá ceder a unidade habitacional, seja a que título for, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, sob pena de nulidade do ato.

[redacted] - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, o comodatário receberá o imóvel em doação, com a outorga da escritura pública de transmissão da propriedade.

Parágrafo Único - Todas as despesas decorrentes da escritura pública de doação, tais como os tributos federais, estaduais e municipais, taxas, custas cartoriais e outras que incidem ou venham a incidir sobre a transmissão da propriedade imobiliária, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 4º - O comodatário das unidades habitacionais Vila Verde será compulsoriamente associado da Associação Residencial Vila Verde, sujeitando-se ao cumprimento de suas disposições.

Art. 5º - O comodatário poderá realizar obras de reforma e ampliação na unidade residencial objeto do comodato, às suas expensas, mediante autorização expressa do Executivo Municipal, obedecidas as disposições constantes no Código de Obras do Município de Domingos Martins.

Parágrafo Único - As benfeitorias, os acréscimos e as melhorias realizadas pelo comodatário ficarão incorporadas à unidade residencial, integrando o Patrimônio Municipal, desobrigando-se o Município de Domingos Martins de quaisquer indenizações a esse título, se porventura o contrato de comodato for rescindido.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 15 de março de 1995.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal